

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 98

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal de Mogy-guassú, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Os impostos estabelecidos pela resolução provincial de 24 de Março de 1882 ficam assim alterados :

§ 1º Ao art. 11 § 23—Para ter vaccas de leite dentro da povoação, 5\$000 de cada uma.

§ 2º Ao § 23 do mesmo artigo—Para ter cães caçadores, lanudos e cabras de leite pelas ruas, 5\$000 cada uma, devendo esses animaes trazer uma colleira que será carimbada pelo fiscal.

Art. 2º As penas de prisão impostas pela mesma resolução poderão ser commutadas em dinheiro, á razão de 2\$000 por dia de prisão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 99

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Tieté, reformando o seu codigo de posturas, decretou a seguinte resolução :

Ao art. 1º § 1º Em lugar de 10\$000, diga-se 20\$000, e acrescente-se : só para negocio de armarinho 10\$000.

O § 10 do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte : Do que tiver casa de bilhar e jogos licitos, sendo domiciliado no municipio, 100\$000 ; não domiciliado 200\$000.

Ao art. 2º § 19 acrescente-se : re-aurant.

Ao art. 2º § 30 Em vez de quinze kilos, diga-se : sessenta kilos.

Supprima-se os §§ 41 e 42 do art. 2º e os art. 94 e 95.

Ao art. 1º § 5º. Acrescente-se : De cada negocio nas estradas, 500\$000.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.